



## DESPACHO/DECISÃO DE REVOGAÇÃO

**Processo Administrativo:** nº 1512/2025

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 016/2025 – Tipo Menor Preço por Item

**Objeto:** Contratação de serviços de som volante para divulgação e cobertura de eventos

### I - RELATÓRIO

O Município de Bandeirantes do Tocantins instaurou o Processo Administrativo nº 1512/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de som volante para apoio às atividades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme Termo de Referência.

Verifica-se, contudo, que o certame, apesar de formalmente realizado, **não foi devidamente divulgado nos veículos oficiais obrigatórios**, a saber: **Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União (DOU/Imprensa Nacional) ou outro meio oficial equivalente**.

A ausência de publicidade adequada viola a exigência legal de divulgação ampla e prévia do certame, impossibilitando a participação de potenciais licitantes, comprometendo a **transparência, isonomia e competitividade**.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do **art. 54 da Lei nº 14.133/2021**, os avisos de licitação devem ser publicados em sítio eletrônico oficial e, quando o valor superar limites legais, também em jornal diário de grande circulação.

A ausência dessa formalidade implica nulidade insanável, pois viola o princípio da **publicidade**, insculpido no **art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

O **art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021** autoriza a **revogação da licitação por razões de conveniência e oportunidade**, diante de fatos supervenientes que tornem o certame contrário ao interesse público. Aqui, o fato superveniente é a constatação de que o procedimento **não foi regularmente divulgado**, inviabilizando sua continuidade.

### III - DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no **art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, **REVOGO** o **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, Processo Administrativo nº 1512/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de som volante, por vício insanável de publicidade e em observância ao princípio da legalidade.

Determino ainda:

A imediata **publicação deste ato** no Diário Oficial do Município e demais meios oficiais de divulgação;

O **retorno dos autos ao setor competente**, para readequação do procedimento e **republicação do certame**, garantindo-se a devida publicidade legal.

Publique-se. Cumpra-se.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 21 de agosto de 2025.

---

**Saulo Gonçalves Borges**

**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-2789db-21082025115312**